



CIRCULAR

N/ REFª: 30

DATA: 23/03/2015

Assunto: **Regulamento de Reconhecimento dos Clusters de Competitividade**

Exmos. Senhores,

O Despacho n.º 2909 / 2015 de 23 de Março - *Diário da República, 2ª série – N.º 57* integra o Regulamento de Reconhecimento dos Clusters de Competitividade, o qual define o processo para a apresentação de candidaturas que visem a consolidação ou criação de *clusters* no domínio da competitividade.

As candidaturas referidas atrás processar-se-ão através de concursos, sendo as suas regras definidas nos avisos de abertura.

Encontra-se, em anexo, o referido Despacho.

Com os melhores cumprimentos

Ana Vieira
Secretária-Geral



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 2907/2015

Nos termos conjugados do artigo 6.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, da alínea *h*) do artigo 12.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delibero o seguinte:

Delego, sem prejuízo do direito de avocação, na Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Dina Fernanda Sereno Ferreira, a minha competência para determinar a restituição e a sua notificação à entidade devedora, prevista na alínea *h*) do artigo 12.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro;

Ficam ratificados todos os atos praticados pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P. no âmbito da competência agora delegada, entre 01 de abril e a data da publicação do presente despacho.

02 de maio de 2014. — O Presidente, *José Santos Soeiro*.

208475585

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso n.º 3026/2015

Aviso de notificação do projeto de lista de excluídos e admitidos

1 — Informa-se, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que o projeto de lista dos resultados obtidos na aplicação do método de seleção “Avaliação Psicológica” relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 16 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior a que faz referência o Aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60 de 26 de março, se encontra afixada nas instalações do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.) sitas na Rua dos Anjos, 66, 4.º, 1150-039 Lisboa, podendo ainda ser consultada no sítio institucional do ACM, I. P., www.acidi.gov.pt, na funcionalidade “procedimentos concursais”.

2 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência de interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos devem utilizar, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, publicado sob o n.º 11321/2009, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., o qual deverá ser remetido por *e-mail* para o seguinte endereço: concursos@acidi.gov.pt

17 de março de 2015. — O Presidente do Júri, *Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado*.

208514959

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

Despacho (extrato) n.º 2908/2015

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de maio, mantido em vigor pelo artigo 12.º do Decreto-

-Lei n.º 16/2012, de 26 de janeiro, e da alínea *f*) do n.º 1 do Despacho de Delegação de Competências n.º 7597/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, fl. 19209, de 14 de junho de 2013, e para os efeitos enunciados na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Técnico de Apoio Luís Miguel do Carmo Encarnação Borralho cessa a sua comissão de serviço no Centro de Gestão da Rede Informática do Governo — CEGER, em 31 de março de 2015, após notificação efetuada ao próprio em 27 de fevereiro de 2015.

27 de fevereiro de 2015. — O Diretor do CEGER, *Manuel da Costa Honorato*.

208512171

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado
do Desenvolvimento Regional
e da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 2909/2015

As iniciativas estratégicas de eficiência coletiva, existentes ou emergentes no tecido empresarial, vocacionadas para o reforço substantivo dos níveis de competitividade, da promoção da inovação e estímulo à internacionalização da economia portuguesa, abrindo um novo ciclo de política pública de apoio à dinâmica de *clusterização* empresarial, são instrumentais para o cumprimento dos objetivos estratégicos da prioridade temática «Competitividade e Internacionalização do Portugal 2020».

No quadro europeu de apoio para o período 2007-2013 foi iniciada a dinamização de iniciativas de eficiência coletiva cujos resultados se traduziram numa dinâmica de atores empresariais e entidades de suporte à inovação com impacto no aparecimento e desenvolvimento de redes e cadeias de valor, com ganhos em matéria de inovação, transferência de conhecimento e capacidade de abordagem a mercados externos.

O presente despacho visa enquadrar a estratégia de apoio ao reposicionamento da política de *clusterização* orientada agora para a consolidação ou criação de *clusters* de competitividade.

Por outro lado, considera-se indispensável a criação de condições alargadas e aperfeiçoadas para a inovação nos âmbitos intra e interempresariais, viabilizando a inserção em mercados internacionais de gamas de produtos e serviços diferenciados e com maior incorporação de valor acrescentado.

A participação direta de agentes empresariais na construção de plataformas tecnoempresariais, garante a prazo o domínio de conhecimentos e a experiência de atividades de inovação conducentes a uma rápida e eficaz valorização dos bens e serviços.

O reconhecimento dos *clusters* de competitividade deve assim, incentivar a mobilização dos atores económicos para a partilha colaborativa de conhecimento, centrada em ações de eficiência coletiva nos domínios da inovação e da internacionalização.

As iniciativas de *clusterização* empresarial que apresentem candidaturas com vista ao seu reconhecimento, devem ter a capacidade de assegurar, à partida, inequívoco relevo económico e de se comprometer com um programa de ação, em que se encontrem devidamente explicitadas as suas linhas de atuação estratégica, traduzidas em objetivos contratuais e calendarizados.

O procedimento de reconhecimento valoriza fortemente a robustez de agregação das propostas, desincentivando a apresentação de candidaturas em áreas de atuação nuclear sobrepostas.

O IAPMEI, I.P. tem como atribuição desenvolver estratégias de eficiência coletiva.

O diploma de enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas estabelece como domínio de intervenção os projetos enquadrados em estratégias de eficiência coletiva e que, como tal, venham a ser reconhecidos.

Assim, considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, manda o Governo pelos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional, no uso da

competência delegada a que se referem os n.ºs 1, 3 e 4 do Despacho n.º 14443/2013, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, de 24 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 8 de novembro de 2013, e Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, de 12 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o Regulamento de Reconhecimento dos *Clusters* de Competitividade.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO

Regulamento de Reconhecimento dos *Clusters* de Competitividade

1.º

Objeto

O presente regulamento define o processo de reconhecimento dos *clusters* de competitividade.

2.º

Definições

No âmbito do presente despacho entende-se por:

a) «Atividades nucleares», as atividades correspondentes aos sectores de atividade (CAE) assumidos como alvo principal de desenvolvimento do *cluster* de competitividade;

b) «Atividades de suporte», as atividades correspondentes aos sectores de atividade (CAE) que apesar de não serem o foco de atividade nuclear do *cluster* de competitividade, contribuem de forma relevante para a sua competitividade.

c) «*Cluster* de competitividade», a plataforma agregadora de conhecimento e de competências, constituídas por parcerias e redes que integram empresas, associações empresariais, entidades públicas e instituições de suporte relevantes, nomeadamente entidades não empresariais do Sistema de Investigação e Inovação, que partilham uma visão estratégica comum, para, através da cooperação e da obtenção de economias de aglomeração, atingir níveis superiores de capacidade competitiva;

d) «Empresa», entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica através da oferta em concorrência de bens e ou serviços no mercado;

e) «Sistema de Investigação e Inovação» ou «SI&I», conjunto de componentes, relações e atributos que contribui para a produção, difusão e exploração do conhecimento em novos produtos, processos industriais e serviços em benefício da sociedade, nos termos estipulados na Estratégia Europa 2020 e regulamentação europeia dos fundos europeus estruturais e de investimento;

3.º

Objetivos dos *clusters* de competitividade

1 - O reconhecimento dos *clusters* de competitividade visa estimular as iniciativas estratégicas de eficiência coletiva, reforçando a competitividade, a promoção da inovação e o estímulo à internacionalização da economia.

2 - Os *clusters* de competitividade devem atuar, preferencialmente, com impacto à escala nacional, e possuir comprovada vocação internacional, orientando a sua atuação com base nos seguintes objetivos:

a) Apresentar uma visão estratégica comum e um programa de ação capaz de gerar impactos substantivos na economia;

b) Atuar em sectores económicos, fileiras ou cadeias de valor que, em termos de desenvolvimento económico, criação de emprego, capacidade

exportadora e internacionalização, favoreçam, nomeadamente, a obtenção de níveis mais elevados de inovação, desenvolvimento tecnológico e capacidade competitiva;

c) Cooperar e funcionar em rede, envolvendo empresas e outros operadores relevantes para a valorização dos sectores ou cadeias de valor, nomeadamente entidades não empresariais do SI&I, de formação profissional, associações empresariais e entidades públicas no sentido de garantir a maximização das oportunidades de participação cruzada;

d) Promover a internacionalização do *cluster* através da participação em redes internacionais, desencadeando ou aprofundando iniciativas de *interclusterização*, bem como da promoção coletiva internacional dos bens e serviços produzidos nas respetivas fileiras.

4.º

Apoios aos *clusters* de competitividade

Os *clusters* de competitividade reconhecidos nos termos do presente despacho podem aceder, de acordo com as regras estabelecidas, a apoios públicos orientados para a dinamização das suas atividades.

5.º

Condições gerais para o reconhecimento dos *clusters* de competitividade

1 - São condições gerais para obtenção do reconhecimento de *clusters* de competitividade:

a) A missão, fins, objetivos, metas, indicadores de desempenho, bem como a lógica de agregação do *cluster* sejam enquadráveis nos objetivos do presente despacho;

b) A abrangência territorial da atividade económica dos membros associados seja feita por referência às cadeias de valor inerentes das atividades nucleares e de suporte;

c) Estarem integrados numa rede de parceiros com representatividade nas áreas sectoriais, das cadeias de valor ou temáticas relevantes, como sejam empresas, associações empresariais, entidades públicas e instituições de suporte que possam contribuir para a realização dos objetivos do presente despacho;

d) Possuírem uma composição e gestão equilibradas não permitindo a existência de uma posição dominante dentro do *cluster*;

e) Apresentarem uma matriz de competências e valências do *cluster* fundamentada e adequada aos objetivos pretendidos e metas a atingir;

f) Apresentarem uma estrutura com a seguinte composição:

i. Empresas associadas com uma representatividade de, pelo menos, 60% do número total de associados e entidades não empresariais do SI&I, com uma presença mínima de 3 entidades associadas que demonstrem uma diversidade de áreas de conhecimento;

ii. Outras entidades relevantes para o processo de *clusterização*, nomeadamente associações empresariais.

g) Revestirem a forma de associação, sem fins lucrativos, que cumpra o seguinte:

i. Estar legalmente constituída no limite até à data da celebração do contrato-programa previsto no artigo 15.º;

ii. Assegurar a equilibrada representação nos órgãos sociais de empresas, associações empresariais e entidades do SI&I;

iii. Assegurar na direção do *cluster* uma representação maioritária das empresas associadas;

iv. Apresentar um quadro de recursos humanos com competências adequadas e afetação necessária ao cumprimento do programa de ação e à prossecução da missão do *cluster*.

h) Apresentarem um programa de ação descritivo da estratégia de atuação do *cluster*, para o período de reconhecimento, elaborado nos termos do Anexo ao presente regulamento, que veicule informação que permita fundamentar o posicionamento do *cluster* no que respeita ao desenvolvimento dos seus diferentes vetores estratégicos.

2 - Nos casos em que o *cluster* resulte da agregação de polos ou *clusters* reconhecidos no âmbito das Estratégias de Eficiência Coletiva do QREN, a entidade gestora do *cluster* pode revestir uma das seguintes formas:

a) Consórcio de associações de *clusters* desde que tenha uma associação líder que cumpra os requisitos estabelecidos na alínea g) do número anterior;

b) Associação que cumpra os requisitos referidos em i) e iv) da alínea g) do número anterior e integre associações de *clusters*, em que cada uma das associações membro desta cumpra os requisitos referidos na alínea g) do número anterior.

6.º

Tipos de clusters de competitividade

Os *clusters* de competitividade podem revestir um dos seguintes tipos:

a) *Cluster* consolidado, aquele que apresenta uma grande abrangência e um nível de maturidade superior em termos de inovação, impacto económico nacional e capacidade exportadora;

b) *Cluster* emergente, aquele que revela dinâmicas recentes de crescimento em áreas chave, permitindo perspetivar um grau de influência crescente na economia nacional, em matéria de desenvolvimento sustentável e capacidade de internacionalização.

7.º

Condições específicas para o reconhecimento dos clusters consolidados

1 - Os *clusters* consolidados devem cumprir, ainda, as seguintes condições específicas:

a) As empresas associadas dos sectores com atividades nucleares devem apresentar uma dimensão exportadora com um somatório dos valores exportados em 2013 igual ou superior a 350 milhões de euros que cumpra pelo menos uma das seguintes opções:

i. Um peso do somatório do valor exportado no somatório do volume de negócios em 2013 igual ou superior a 15%;

ii. Uma cobertura das importações pelas exportações em 2013 igual ou superior a 68,25%.

b) As empresas associadas dos sectores com atividades nucleares e de suporte devem apresentar um rácio do somatório do valor acrescentado bruto (VAB) sobre o somatório do volume de negócios (VN), para o conjunto dos anos de 2010 a 2013, superior a 17,25%.

2 - Para efeitos do presente artigo considera-se que:

a) Cada sector nuclear deve estar representado por, pelo menos, 2 empresas associadas;

b) No caso de uma empresa ser associada em mais do que um *cluster* deve apresentar o contributo relativo a valores de exportações, VAB, VN e importações para o respetivo *cluster*, assim como, a atividade que considera que representa em cada um dos *clusters* em que participa.

8.º

Condições específicas para o reconhecimento dos clusters emergentes

1 - Os *clusters* emergentes devem cumprir, ainda, as seguintes condições específicas:

a) Ter dimensão exportadora, em que o peso do valor de exportações do conjunto das empresas associadas dos sectores com atividades nucleares é igual ou superior a 10% face ao volume total de negócios destas empresas;

b) O conjunto das empresas associadas dos sectores com atividades nucleares e de suporte deve evidenciar uma dinâmica de criação de valor económico através de uma taxa de crescimento do VN para o período 2010-2013 superior à taxa de crescimento nacional do VN para o mesmo período e de uma taxa de crescimento do VAB para o período 2010-2013 superior à taxa de crescimento nacional do VAB para o mesmo período.

2 - Para efeitos do presente despacho considera-se que:

a) Cada sector nuclear deve estar representado por, pelo menos, 2 empresas associadas;

b) No caso de uma empresa ser associada em mais do que um *cluster* deve apresentar o contributo relativo a valores de exportações, VAB e VN para o respetivo *cluster*, assim como, a atividade que considera que representa em cada um dos *clusters* em que participa.

9.º

Clusters na área do turismo

1 - No caso do *cluster* atuar na área do turismo e integrar o Turismo de Portugal, I.P. não está obrigado ao cumprimento do disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do 5.º.

2 - A posição do Turismo de Portugal, I.P. não releva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do 5.º, para efeitos de aferição de uma posição dominante dentro do *cluster*.

10.º

Despacho de reconhecimento dos clusters de competitividade

O reconhecimento como *cluster* de competitividade é atribuído por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, do desenvolvimento regional e das áreas sectoriais envolvidas.

11.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas ao reconhecimento dos *clusters* de competitividade processa-se através de concursos.

2 - As candidaturas são enviadas pela Internet através de formulário eletrónico disponível na página eletrónica do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.).

12.º

Avisos de abertura de concursos para apresentação de candidaturas

Os avisos de abertura de concursos estabelecem as regras dos concursos sendo emitidos pelo IAPMEI e divulgados na sua página eletrónica.

13.º

Estrutura de gestão do procedimento de reconhecimento

1 - Na gestão do processo de reconhecimento intervêm:

a) O IAPMEI, I.P.;
b) O Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia;
c) A Comissão de Avaliação.

2 - A Comissão de Avaliação tem a seguinte composição,

a) O IAPMEI, I.P., que preside;
b) O Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia;
c) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. em articulação com os Programas Operacionais Regionais;
d) A ANI — Agência Nacional de Inovação, S.A.;
e) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.;
f) O Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

3 - Podem ser chamados a participar na Comissão de Avaliação, a convite do presidente, os representantes dos ministérios ou de organismos, responsáveis pela área de atuação ou atividade do *cluster*.

4 - O apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão de Avaliação é assegurado pelo IAPMEI, I.P.

5 - A participação na Comissão de Avaliação não confere o direito a qualquer remuneração.

14.º

Procedimento de reconhecimento

1 - O IAPMEI, I.P. recebe e avalia as candidaturas, o cumprimento das condições para o reconhecimento dos *clusters*, o mérito do programa de ação de acordo com a relevância do *cluster*, a qualidade da estratégia 2015-2020, a estrutura de governação do *cluster*, bem como a respetiva coerência e consistência.

2 - O Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia colabora na avaliação dos dados apresentados.

3 - O IAPMEI, I.P. pode solicitar esclarecimentos, tendo em vista obter informações complementares e aprofundar o conhecimento sobre as estratégias apresentadas e convidar à reformulação da composição e abrangência do *cluster*.

4 - No prazo de 60 dias úteis, após o termo do prazo para apresentação da candidatura fixado no aviso de abertura, o IAPMEI elabora o relatório de análise que submete a apreciação da Comissão de Avaliação, que emite o respetivo parecer, no prazo de 20 dias úteis.

5 - O IAPMEI, I.P., obtido o parecer da comissão de avaliação, elabora, no prazo de 10 dias úteis, o relatório final, que após a audição dos interessados, é submetido à decisão dos membros do Governo referidos no artigo 10.º.

6 - A decisão final é notificada pelo IAPMEI, I.P. aos interessados no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 15.º

Contrato-programa

Após o reconhecimento do *cluster* de competitividade é celebrado um contrato-programa entre o IAPMEI, I.P. e a entidade que representa o *cluster* de competitividade, que deve conter as obrigações, objetivos e metas a que este fica sujeito.

16.º

Prazo de vigência do reconhecimento

O reconhecimento do *cluster* de competitividade é válido por um período de seis anos, podendo, em situações devidamente justificadas, ser prolongado por mais um ano, mediante despacho dos membros do Governo referidos no artigo 10.º.

17.º

Revogação do reconhecimento do *cluster* de competitividade

1 - O reconhecimento do *cluster* de competitividade pode ser revogado por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia sob proposta do IAPMEI, I.P., parecer da Comissão de Avaliação a emitir no prazo de 10 dias úteis e efetuada a audiência do interessado.

2 - A decisão final é notificada pelo IAPMEI, I.P. ao interessado no prazo de 10 dias úteis.

3 - Constituem motivos para a revogação do reconhecimento do *cluster* de competitividade, a verificação de uma das seguintes situações imputáveis ao *cluster*:

a) Incumprimento das obrigações e dos objetivos e atividades do programa de ação e do contrato-programa;

b) Alteração dos pressupostos que conduziram ao reconhecimento do *cluster*;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação das entidades envolvidas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento das candidaturas e implementação do programa de ação;

18.º

Acompanhamento, monitorização e avaliação dos *clusters*

1 - O acompanhamento, monitorização e avaliação dos *clusters* de competitividade reconhecidos são assegurados pelo IAPMEI, I.P. em articulação com o Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia relativamente a indicadores e estatísticas utilizados no âmbito do acompanhamento e monitorização.

2 - Compete às entidades referidas no número anterior:

a) Monitorizar a atividade dos *clusters* de competitividade reconhecidos, nomeadamente através de informação prestada pelo *cluster* relativa à atividade desenvolvida e ao grau de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no contrato programa;

b) Analisar o contributo das atividades desenvolvidas pelos *clusters* de competitividade reconhecidos para os objetivos e metas definidas e contratualizadas, em articulação com os sistemas de informação desenvolvidos pelas entidades competentes para a gestão dos instrumentos de política pública, por forma a evitar redundâncias e otimizar os recursos disponíveis;

c) Promover a articulação com os *clusters* de competitividade reconhecidos através de mecanismos de reporte, assegurando a divulgação de informação nacional e internacional de relevo para a ação dos *clusters* de competitividade, bem como contribuir para a divulgação internacional da política de *clusterização* portuguesa e sua integração em redes internacionais;

d) Analisar e acompanhar a evolução dos *clusters* de competitividade reconhecidos em matéria de competitividade, inovação e internacionalização;

e) Assegurar a realização de duas avaliações, uma intercalar e outra no final do período de reconhecimento.

3 - Ao nível da monitorização é elaborado um relatório anual de acompanhamento das atividades dos *clusters* de competitividade reconhecidos, a submeter aos membros do Governo referidos no artigo 10.º.

4 - A atividade de acompanhamento, monitorização e avaliação deve ser articulada, relativamente aos projetos financiados pelo Portugal 2020, com a avaliação e monitorização dos Programas Operacionais do Portugal 2020, podendo para o efeito ser celebrados protocolos de colaboração com as autoridades de gestão.

ANEXO

[a que se refere a alínea h) do n.º 1 do 5.º]

Estrutura Indicativa - Programa de Ação**A. Apresentação e âmbito de atuação do *cluster***

Devem ser identificadas as características básicas de configuração do *cluster*, evidenciando suficiente qualificação quanto à estrutura do *cluster* e ao seu posicionamento competitivo, no contexto geral da economia.

Devem ser apresentados dados que traduzam a importância da iniciativa quanto à evidência qualitativa e quantitativa dos sectores económicos abrangidos, nomeadamente ao volume de emprego e negócios e dimensão exportadora; quanto à mobilização dos atores empresariais, científicos, tecnológicos e outros, envolvidos na iniciativa; quanto à capacidade e experiência prévia de colaboração em rede (com expressão de relevo para ações de colaboração já desenvolvidas de âmbito internacional); quanto à importância central das áreas de atividade económica abrangidas nas prioridades identificadas na Estratégia de Inovação e Inovação de Portugal para uma Especialização inteligente (ENEI) e/ou nas Estratégias de Especialização Inteligente Regionais (RIS3) que se afigurem relevantes.

i. Nível de internacionalização e criação de valor económico (exportação, volume de negócios, VAB, Investimento em ID&I, número de patentes solicitadas e emprego);

ii. Abrangência territorial, sectorial, temática e das cadeias de valor - atividades nucleares e atividades de suporte (CAE);

iii. Composição dos membros do *cluster* por tipologias, nomeadamente uma breve descrição, número e natureza das entidades, dimensão e estrutura empresarial;

iv. Matriz de competências e valências do *cluster* (sectores de atividade *versus* áreas tecnológicas e competências de atuação nuclear do *cluster*).

v. Diagnóstico de suporte, integrando:

- Antecedentes (experiência anterior em matéria de eficiência coletiva);

- Situação atual;

- Representatividade dos atores e densidade da cadeia de valor;

- Perfil tecnológico do *cluster* e dos seus membros;

- Análise SWOT.

B. Estratégia para o período 2015-2020

Devem ser relevados o posicionamento prospetivo económico, sectorial e temático, bem como a capacidade de geração de dinâmicas de competitividade, inovação e internacionalização do *cluster*.

A estratégia associada deve, no quadro de uma visão contextual a prazo e de uma capacidade de mobilização de recursos financeiros adequados, evidenciar uma identificação dos principais constrangimentos e oportunidades que se apresentam nos mercados internacionais de referência; um potencial de qualificações de natureza científica e tecnológica (comprovada designadamente pela participação em projetos de investigação, transferência de tecnologia e inovação); uma clara identificação das linhas de estratégia, dos objetivos pretendidos e dos respetivos calendários de realização; uma presença de atores empresariais de diversos escalões integrando um conjunto relevante de Pequenas e Médias Empresas; e outras dimensões de eficiência (energia, transporte e logística). Os indicadores de realização e resultados devem considerar metas claras para 2017 e 2020.

i. Missão e visão;

ii. Fundamentos da lógica de agregação;

iii. Posicionamento estratégico a atingir, em matéria de Internacionalização, Inovação e Criação de Valor;

iv. Objetivos estratégicos;

v. Eixos de atuação estratégicos;

vi. Atividades e serviços de dinamização do *cluster* e participação em redes internacionais de conhecimento, incluindo objetivos, atores envolvidos, calendarização, indicadores de realização e resultado e fontes de financiamento previsionais;

vii. Projetos estruturantes de natureza coletiva e colaborativa, incluindo objetivos, atores envolvidos, calendarização, indicadores de realização e resultado e fontes de financiamento previsionais.

C. Modelo de Governação do *cluster*

Neste ponto devem ser evidenciados aspetos como a capacidade de gestão do *cluster* (estabilizada em torno de uma equipa qualificada e profissionalizada que garanta a consistência técnica e organizacional do modelo de governação associado à iniciativa de *clusterização*); a capacidade de financiamento do *cluster* (disponibilidade dos parceiros económicos e institucionais envolvidos para garantir um financiamento parcial crescente, no Horizonte 2020, da estrutura de gestão e das iniciativas de programas e projetos que corporizem a estratégia proposta para a matriz de ações de cooperação e qualificação em causa).

Devem ainda ser cabalmente fundamentados os resultados esperados, designadamente através da demonstração da capacidade de programação temporal com discriminação de grandes categorias de atuação, assente na evidência da bateria de indicadores relativos à implementação concreta das diversas iniciativas.

C.1 - Composição, representatividade, estatutos da direção do *cluster*

C.2 - Competências de gestão do *cluster*

- i. Direção Executiva;
- ii. Equipa operacional;
- iii. Organograma;
- iv. Informação curricular associada.

C.3 - Estrutura patrimonial e modelo de financiamento da entidade gestora do *cluster*.

C.4 - Monitorização e Avaliação Interna:

- i. Modelo de vigilância e inteligência competitiva;
- ii. Modelo de acompanhamento e monitorização do Programa de Ação;
- iii. Indicadores de realização e resultados.

208512828

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 3027/2015**

Por despacho de 23 de fevereiro de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada a mobilidade na categoria de técnico superior de Marco Aurélio da Cova Damas, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

2 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208476062

Nome	Cargo/carreira	Nível remuneratório	Data de efeito
Rui Miguel Gomes Abreu	Assistente técnico.	Entre 5-7	01-09-2014

2 de março de 2015. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

208480088

Aviso n.º 3029/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a listagem dos trabalhadores que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Cargo/carreira	Motivo	Data de efeito
Rosa Ribeiro Cardoso Ferraz Prada Santos	Assistente técnica.	Aposentação.	01-03-2015
Maria Adelina Rodrigues Oliveira Mendonça	Técnica superior.	Aposentação.	01-03-2015
Maria da Conceição Cruz Cardoso Santos Pereira	Assistente operacional	Falecimento	06-02-2015
António Alberto Praxedes Correia	Assistente técnico.	Falecimento	08-08-2014

2 de março de 2015. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

208479968

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia****Despacho n.º 2911/2015**

Considerando que a APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. é uma empresa pública nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;

Considerando que, através da deliberação unânime por escrito de 22 de fevereiro de 2013, foi eleito o mestre Vítor Manuel dos Ramos Caldeirinha como Presidente do Conselho de Administração da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.;

Despacho n.º 2910/2015

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à SIM-ONG-Associação de Solidariedade Internacional a Moçambique, com o NIF 509 640 370, com sede na Rua Borges Carneiro 18-5.º Esq.º, 1200-619 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 2014/02/17, em conformidade com o artigo 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

23/01/2015. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (Por subdelegação de competências).

308427673

Serviços Sociais da Administração Pública**Aviso n.º 3028/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, para ocupação de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador abaixo identificado, tendo o mesmo concluído o período experimental com sucesso:

Considerando que aos membros do conselho de administração da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. é aplicável o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64 - A/2008, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro;

Considerando que a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do citado Estatuto do Gestor Público, na sua atual redação, prevê a possibilidade de acumulação com as atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público, mediante autorização, concedida por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e pelo respetivo sector de atividade, no caso em apreço, das Infraestruturas, Transportes e Comunicações;